



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

## LEI N° 706 - de 10 de março de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal celebrar acordo para parcelamento de dívida com o SEPREM-RG – Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande, e dá providências correlatas.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, celebrar acordo para parcelamento de dívida com o SEPREM-RG – Serviço de Previdência Municipal de Ribeirão Grande, no valor de R\$ 127.273,07 (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sete centavos), e seus acréscimos, em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

**Parágrafo único** – O presente parcelamento terá cada parcela liquidada até o dia 20 de cada mês vencido.

**Art. 2º** - Para ocorrer com o pagamento das prestações e seus acessórios, e as contribuições normais, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular ou permitir a retenção de parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 3º** - O débito deverá ser corrigido em 1º de janeiro de 2006, pelo índice acumulado da poupança no bimestre (novembro e dezembro/2005), sendo que outras correções serão realizadas anualmente pelo índice da poupança, sempre no mês de janeiro e dividida pelo número de parcelas restantes, e assim sucessivamente.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2005.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**

**Prefeita Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.